

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 733, DE 2003 (MENSAGEM Nº 120/2003)

Aprova o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 53, entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, concluído em Brasília, em 3 de julho de 2002.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de
Defesa Nacional

Relator: Deputado OSMAR SERRAGLIO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que aprova o texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 53, entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, concluído em Brasília, em 3 de julho de 2002.

O referido Acordo tem com escopo estabelecer um procedimento eficaz para a solução de controvérsias e assegurar a plenitude no cumprimento do Acordo de Complementação Econômica nº 53, firmado entre o Brasil e o México.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência.

A Mensagem nº 120 do Poder Executivo foi encaminhada ao Congresso Nacional com base nos artigos 49, I e 84, VIII da Constituição Federal. Teve sua tramitação iniciada nesta Casa Legislativa, onde foi primeiramente encaminhada à Comissão de Relações Exteriores, que concluiu pela aprovação do texto do Primeiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 53, entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, III, a, em concomitância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara dos Deputados.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de resolução a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo sob análise que impeça a sua regular tramitação; ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico pátrio.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 733, de 2003.

Sala da Comissão, em 01 de março de 2004.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Relator